



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 148/2023/PROC UFES/PFUFES/PGE/AGU**

NUP: 23068.011536/2023-76

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA -  
PPGEM/CT

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

**EMENTA: ANÁLISE DE CONVENÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE. SEM ÓBICE JURÍDICO DESDE QUE OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES CONDICIONANTES DESTES PARECER.**

*Senhor Procurador Chefe:*

**I - RELATÓRIO.**

1. Trata-se de análise de "**Convenção de Estágio de Estudante**" (Acordo de Cooperação Acadêmica) entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Brasil) e *IMT Mines Albi-Carmaux* (França), visando o estágio do discente **Leonardo Medeiros XAVIER**, junto ao "*IMT Mines Albi*" (Sequencial 09 - Lepisma).
2. Consta no **ARTIGO 2: ESTUDO OU FORMAÇÃO EM ANDAMENTO**: "*Natureza dos estudos ou da formação: Mestrado em Engenharia Mecânica: Área de Engenharia e Ciência dos Materiais Duração: 2 anos Nível de formação alcançado: 2º ano do mestrado Diploma ou qualificação pretendida: Mestrado em Engenharia Mecânica.*" (Sequencial 09 - Lepisma).
3. Consta no **ARTIGO 3: PROGRAMA DO ESTÁGIO**: "*O objetivo do estágio é assegurar a aplicação prática dos conhecimentos teóricos do estagiário. O IMT Mines Albi confiará ao estagiário, de acordo com a instituição de ensino ou organização de formação, tarefas e responsabilidades diretamente relacionadas às qualificações e habilidades para as quais sua formação tenha sido planejada ou seu treinamento tenha sido conduzido.*" (Sequencial 09 - Lepisma).
4. Consta no **ARTIGO 4: ORGANIZAÇÃO DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**: "*Duração do estágio: 6 meses De 9 de maio a 30 de outubro de 2023.*" (Sequencial 09 - Lepisma).
5. Consta no **ARTIGO 9: GRATIFICAÇÕES E BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE**: "*O período de treinamento não é realizado no âmbito de um contrato de trabalho. O estagiário não pode, portanto, reivindicar nenhum salário da IMT Mines Albi. 9.1 Gratificação O estagiário receberá uma gratificação, cujo valor não excederá 15% do limite horário da Previdência Social, multiplicado pelo número de horas de trabalho. Neste contexto, o bônus estará isento de contribuições do empregador/empregado. Para o período de 9 de maio a 30 de outubro de 2023, a gratificação será paga na conta aberta na França pelo estagiário. Montante da gratificação: 567 € por mês 9.2 Vantagens O IMT Mines Albi reembolsará o estagiário, mediante apresentação de comprovantes, por despesas diversas incorridas como resultado da atividade que lhe foi confiada, de acordo com as regras pertinentes.*" (Sequencial 09 - Lepisma).
6. Consta no **ARTIGO 10: COBERTURA DE SEGURIDADE SOCIAL**: "*O estagiário deve estar coberto contra doenças, maternidade, invalidez e riscos de acidentes de trabalho. Além disso, eles também são beneficiários da legislação sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, conforme o Artigo L. 412-8 do Código da Previdência Social. Neste caso, quando o benefício recebido for igual ou inferior ao limite de 15% do limite horário da Previdência Social, multiplicado pelo número de horas trabalhadas, a contribuição devida nos termos da legislação sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais é paga pelo estabelecimento de ensino. Quando o benefício exceder este limite, a IMT Mines Albi é responsável pelo pagamento das contribuições relativas à proteção do estagiário, sua vinculação e a declaração de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais ao fundo de seguro-saúde do local de residência do estagiário, a partir desta fração excedente. Em caso de acidente, seja no trabalho ou no percurso, a IMT Mines Albi se compromete a enviar a declaração ao diretor do estabelecimento de ensino no dia do acidente ou no prazo máximo de 24 horas. A declaração do diretor do estabelecimento de ensino ou de um de seus funcionários deve ser feita por carta registrada ao fundo de seguros saúde primário ao qual o estabelecimento está associado, com aviso de recebimento, no prazo de 48 horas, excluindo domingos e feriados.*" (Sequencial 09 - Lepisma).
7. Consta no **ARTIGO 11: RESPONSABILIDADE CIVIL**: "*Tanto o estagiário quanto o IMT Mines Albi devem contratar apólices de "responsabilidade civil" com uma seguradora de sua escolha. Responsabilidade civil: IMT Mines Albi toma as medidas necessárias para garantir sua responsabilidade civil cada vez que é contratada: No caso de contratar um seguro específico: contratando uma apólice específica que garanta a responsabilidade civil em relação ao estagiário. No caso de uma simples alteração no contrato de seguro do IMT Mines Albi: acrescentando ao contrato de seguro "responsabilidade civil empresarial" ou "responsabilidade profissional" já subscrito, uma alteração relativa ao estagiário. O estagiário certifica que possui seguro que cobre sua responsabilidade civil individual durante o período do estágio, contratado com: Número de Contrato: CT202302123449 Número de cliente: 000121211 Produto contratado: Pacote de Responsabilidade Civil Entretanto, o chefe da instituição de ensino pode fazer um seguro que cubra a responsabilidade civil do estudante por qualquer dano que possa causar durante ou no momento de seu estágio no IMT Mines Albi.*" (Sequencial 09 - Lepisma).
8. Consta no **ARTIGO 12: INTERRUÇÃO / RESCISÃO**: "*12.1 Rescisão por iniciativa do estagiário O*

estagiário poderá encerrar o contrato de estágio após ter informado seu supervisor e o responsável pedagógico de sua decisão. 12.2. *Suspensão ou interrupção por motivos médicos* O estágio pode ser suspenso ou interrompido por motivos médicos. Neste caso, um termo aditivo contendo os ajustes necessários ou a rescisão do contrato de estágio será executado. 12.3 *Rescisão por violação de disciplina* Em caso de violação da disciplina do IMT Mines Albi pelo estagiário, o Diretor do IMT Mines Albi se reserva o direito de encerrar o estágio após ter informado o diretor da instituição de ensino." (Sequencial 09 - Lepisma).

9. Consta nos autos a **Justificativa de Interesse Institucional**: "*CONSIDERANDO que a internacionalização é um dos sete desafios institucionais elencados no Planejamento de Desenvolvimento Institucional 2021-2030 da Ufes, cujos objetivos se desdobram em: Ampliar ações de mobilidade, visitas, parcerias e intercâmbios internacionais; Estabelecer políticas acadêmicas visando à internacionalização da formação dos estudantes; Promover e ampliar a inserção de pesquisadores em parcerias técnico-científicas internacionais; Promover práticas extensionistas e redes colaborativas com vistas à internacionalização; Fortalecer as políticas de assistência e acolhida aos alunos e pesquisadores estrangeiros; Garantir as iniciativas de internacionalização da Universidade. CONSIDERANDO que ambas as partes concordam em promover a cooperação em áreas de mútuo interesse, por meio de: 1. Realização de estágio; Assim, entende-se que a assinatura desta Convenção dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade.*" (Sequencial 13 - Lepisma)

10. Consta nos autos Instrução Processual: "*Trata-se de Acordo de Convenção de Estágio, entre a UFES e o IMT Mines Albi-Carmaux (França). A instrução processual é a que segue: Peça 04 - Extrato da Ata de aprovação do Colegiado do programa de pós-graduação em engenharia mecânica; Peças 08 e 09 - Minuta do Acordo de Convenção de Estágio; Peça 13 - Justificativa de Interesse Institucional. Sugere-se encaminhar à Procuradoria Federal para análise e emissão de parecer jurídico.*" (Sequencial 16 - Lepisma).

11. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei no 8.666/93, *in verbis*: "*As minutas de editais de licitação, bem como os contratos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"

12. É a síntese do necessário.

## II - ANÁLISE JURÍDICA.

13. Apesar de denominado "**Convenção de Estágio de Estudante**" na realidade trata-se na realidade de um **Acordo de Cooperação Acadêmica**, a ser realizado entre a UFES (Brasil) e *IMT Mines Albi-Carmaux* (França).

14. Compulsando os autos observo a existência de JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (Sequencial 13 - Lepisma), assinado pelo Secretário de Relações Internacionais. Não foi disponibilizado aos autos plano de trabalho.

15. A definição de Acordos de Cooperação não está explícita em legislação ou normas oficiais, mas sim em peças processuais como o Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União que define o ACORDO de COOPERAÇÃO como um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os participantes.

16. Assim, apresenta-se de forma mais simplificada, não se exigindo em seu conteúdo, a presença dos requisitos estabelecidos no art. 116, da Lei n.º. 8.666/93 e demais alterações, uma vez que não cria direitos nem obrigações aos seus signatários.

17. Ante a falta de diploma legal específico que regulamente a celebração dos Acordos de Cooperação, deve ser observado o disposto no art. 116, caput e §1º da Lei nº 8.666/1993, no que for compatível ao objeto do acordo, sem a obrigatoriedade de plano de trabalho, haja vista que consta no referido acordo e na justificativa institucional aos autos atribuições plenamente definíveis.

18. Além da Justificativa de Interesse Institucional que já se encontra nos autos, recomendo no fim do estágio ser anexado aos autos, às seguintes informações: *- se o objeto do acordo originário foi de fato executado; - se as metas previstas foram atingidas; - se as etapas ou fases de execução propostas foram de fato executadas; - se a previsão de início e fim da execução do objeto foram respeitadas, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.*

19. Quanto ao aspecto legal, o exame estritamente jurídico a cargo desta Procuradoria Federal se resume aos aspectos inerentes à legalidade (em sentido amplo) do termo aditivo, excluída análise de viabilidade de natureza técnica e formal do instrumento, principalmente, no que diz respeito ao acatamento da justificativa para a celebração do presente acordo, que é matéria de âmbito discricionário da Administração.

20. Por fim, alerta-se que a observância dos requisitos fixados pelos normativos legais, bem como das questões apontadas acima, dependem de aferição técnica e/ou administrativo operacional, que escapa à competência desta Procuradoria, sendo de inteira responsabilidade da autoridade competente da Universidade, que deverá proceder às adequações, correções e/ou exclusões que porventura se fizerem necessárias.

## IV - CONCLUSÃO.

21. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Procuradoria Federal junto à UFES, opina, pela possibilidade de celebração da presente "**Convenção de Estágio de Estudante**" (Acordo de Cooperação Acadêmica) Sequencial 09 - Lepisma, desde que sejam previamente atendidas todas as recomendações formuladas neste parecer.

22. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos da instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.25. 32. 19. 14.12.

23. A decisão final é da autoridade competente, pois o presente Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/99.

À consideração superior.

Vitória, 28 de março de 2023.

**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO**  
**PROCURADOR FEDERAL**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068011536202376 e da chave de acesso c4196ae8



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818  
Procuradoria Federal - PF  
Em 28/03/2023 às 16:04

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/678881?tipoArquivo=O>